

PROJETO DE LEI 5.148/2019¹
(Apensado: PL nº 4.596/2020)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, destinando 25% dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, projetos e programas voltados para a primeira infância. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 4.596/2020, que altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para prever a destinação dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA – para as finalidades que especifica. Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família o projeto foi aprovado com emenda que renumerou o artigo proposto. Já o projeto de lei nº 4.596/2020 foi rejeitado pela Comissão.

2. Análise: Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Da mesma forma, a emenda aprovada na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e o projeto apenso nº 4.596/2020 não alteram as despesas ou receitas públicas.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

4. Resumo: O projeto de Lei 5.148, de 2019, a emenda adotada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e o PL nº 4.596, de 2020 (apensado) não acarretam repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que possuem caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 1 de setembro de 2023.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2323693>